

## **DESPACHO Nº 11 / 2025**

**ASSUNTO:** Subdelegação e Delegação de competências no Vereador André Filipe da Costa Guimarães

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), devidamente conjugado com o previsto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual), e densificando o teor do meu despacho n.º 6/2025, exarado em 5 de novembro, procedo à concretização da subdelegação das competências que em mim foram delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada em reunião ordinária de 5 de novembro, delegando também as minhas competências próprias, previstas naquela lei e em legislação especial, no Vereador André Filipe da Costa Guimarães, no âmbito e para os efeitos das funções que lhe foram distribuídas por meu despacho n.º 6/2025 (que abaixo se elencam para melhor referência), nos seguintes termos:

### **I. Áreas funcionais**

- a) Gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional
- b) Cultura e Património Cultural
- c) Desporto e Atividade Física
- d) Turismo e Identidade Local
- e) Gestão e Modernização Administrativa
- f) Tecnologias e Sistemas de Informação, Inovação e Transição Digital

Para o efeito, concedo poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades que correspondem às seguintes Divisões Municipais, nas áreas funcionais supra indicadas:

- Divisão de Recursos Humanos (DRH)
- Divisão de Educação e Cultura (DEC)
- Divisão de Desporto e Juventude (DDJ)
- Divisão de Atendimento e Modernização Administrativa (DAMA)
- Divisão de Sistemas de Informação (DSI)

### **II – Subdelegação de competências**

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea II) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);

- d) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do artigo 33.º do RJAL);
- f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do art.º 39.º do RJAL)
- g) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL);
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL);
- i) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### **III – Delegação de competências**

- a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- e) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- f) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- h) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

A presente delegação de competências é feita com a correspondente autorização para o Vereador André Filipe da Costa Guimarães poder, nos termos expressamente previstos no artigo 38.º do RJAL, subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes as competências que se lhe encontrem por mim delegadas e de acordo com o permitido pelo referido preceito legal.

Mais determino que se proceda à divulgação pública do presente despacho, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, dando igualmente conhecimento a todos os serviços municipais.

O presente despacho retroage os seus efeitos à data do despacho que concretiza (despacho n.º 6/2025), isto é, a 5 de novembro de 2025, pelo que determino ratificar todos os atos praticados pelo Vereador André Filipe da Costa Guimarães desde essa data.

Espinho, 28 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Jorge Manuel Mengo Ratola